



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.188

= DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS E DOS SERVIDORES REGIDOS PELA C.L.T., DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO VALOR DE 70% =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os padrões de vencimentos dos funcionários públicos estatutários e dos servidores públicos municipais, sob o regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho -, bem como os proventos dos inativos, ficam revalorizados 70% (setenta por cento), a partir de 1º de julho de 1984, respeitados os limites máximos estabelecidos na Lei nº 2.174 de 12 de janeiro de 1984.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo do acréscimo de tal porcentagem não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos efeitos legais.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, autorizadas as suplementações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 29 DE Junho DE 1984


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -